

da Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 683164

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2037 DE 15 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/186882;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea "d", 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 E 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.352,13 (seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), em favor de CLEISSON DA SILVA DUARTE, na condição de cônjuge da ex-segurada Ana Maria da Costa Silva Duarte, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação- SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Colaborador Nível Superior, mat. nº 446394/1, falecida em 07/03/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 683168

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2040 DE 20 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO nº 2018/246581.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2018/246581, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Alfredo dos Santos Correa Junior à graduação de Cabo/PM, publicada no Boletim Geral/PM nº 014, de 21 de janeiro de 2015, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor inicial dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA Nº 1746/2013, em decorrência da promoção post mortem do ex-segurado Alfredo dos Santos Correa Junior à graduação de Cabo/PM, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 33,34% em favor de CLAUDETE LIMA DA SILVA CORRÊA, na condição de viúva, no valor inicial de R\$ 662,76 (Seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº. 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05 e 051/06.

I.2- 33,33% em favor de HELLAENE VITORIA DA SILVA CORRÊA, na condição de filha menor, no valor inicial de R\$ 662,76 (Seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº. 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05 e 051/06.

I.3- 33,33% em favor de JANAINA DA SILVA CORRÊA, na condição de filha menor, no valor inicial de R\$ 662,76 (Seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº. 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05 e 051/06.

Perfazendo o total de R\$ 1.988,27 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Alfredo dos Santos Correa Junior pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, promovido post mortem a graduação de Cabo, mat. nº 54195469/1, falecido em 29/07/2012.

II – Retificar o item II da PORTARIA Nº 1746/2005 para que passe a constar a data de 11/04/2013, data do requerimento administrativo, como marco dos efeitos financeiros da concessão, conforme disposto no art. 29-A da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 49/2005, em vigor à época do óbito.

III – A retificação do valor dos proventos em decorrência da Promoção Post Mortem se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do início do benefício (11/04/2013) compensando-se eventuais valores retroativos já pagos com base no soldo de Soldado.

IV- A partir de 22/02/2019, o benefício é devido integralmente para a pensionista CLAUDETE LIMA DA SILVA CORREA, tendo em vista o cancelamento do benefício das pensionistas HELLAENE VITORIA DA SILVA CORRÊA e JANAINA DA SILVA CORRÊA, em função da maioria civil de ambas, implementadas em 18/07/2017 e 22/02/2019, respectivamente.

IV – Os proventos continuarão a ser atualizados de acordo com o previsto no § 10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda

Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Igeprev/PA.

Protocolo: 683136

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2034 DE 15 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/516102.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante dos autos do Processo 2020/516102 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 25% em favor de ÍTALO SILVA MACEDO, na condição de filho menor, no valor de R\$4.122,04 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – 25% em favor de HEITOR SILVA MACEDO, na condição de filho menor, no valor de R\$4.122,04 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.3 – 25% em favor de NATHAN BARBOSA MACEDO, na condição de filho menor, no valor de R\$4.122,04 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.4 – 25% no valor de R\$ 4.122,04 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e quatro centavos) que ficará sobrestado, aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão nº 2020/512832 e 2020/516102, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente para os beneficiários Ítalo Silva Macedo, Heitor Silva Macedo e Nathan Barbosa Macedo.

Perfazendo o total de R\$16.488,17 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Adenilson Cruz Macedo, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupava o posto de Tenente Coronel, mat. nº 5673780/1, falecido em 05/07/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição

Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 683100

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2044 DE 19 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/722512.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.266,84 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em favor de NELMA MARIA SALGADO DE CARVALHO, na condição de cônjuge do ex-segurado João José do Carmo de Carvalho, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o Professor Classe I, sob a matrícula nº 33085001, falecido em 18/06/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Consti-